ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

LEI Nº 8.571, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carazinho para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 264.000.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro milhões de reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente sendo:

I – No da Administração Direta, em R$ 206.000.000,00 (duzentos e seis milhões de reais).

II – No da Administração Indireta, em R$ 58.000.000,00 (Cinquenta e oito milhões de reais), sendo R$ 49.700.000,00 (quarenta e nove milhões e setecentos mil reais), correspondente ao Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargos Efetivos do Município de Carazinho – PREVICARAZINHO e R$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais), correspondendo ao Centro de Assistência e Previdência do Servidor Municipal de Carazinho – CAPSEM;

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada R$ 264.000.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro milhões de reais):

§ 1º. No Poder Executivo, em R$ 258.820.000,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões e oitocentos e vinte mil reais), sendo:

I – No da Administração Direta, em R$ 200.620.000,00 (duzentos milhões e seiscentos e vinte mil reais);

II – No da Administração Indireta, em R$ 58.200.000,00 (cinquenta e oito milhões e duzentos mil reais), sendo:

a) R$ 58.000.000,00 (Cinquenta e oito milhões de reais), sendo R$ 49.700.000,00 (quarenta e nove milhões e setecentos mil reais), correspondente ao Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargos Efetivos do Município de Carazinho – PREVICARAZINHO;

b) R$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais), correspondendo ao Centro de Assistência e Previdência do Servidor Municipal de Carazinho – CAPSEM; e

c) R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondendo à Fundação Desportiva e Cultural de Carazinho – FUNDESCAR.

§ 2º. No Poder Legislativo, em R$ 5.180.000,00 (cinco milhões cento e oitenta mil reais).

Art. 5º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 8.550 de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante ato do Presidente da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas

dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Parágrafo único. Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 7º Os limites autorizados no artigo 6º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I
Das fontes de financiamento

Art. 8º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R$ 6.043.297,73 (seis milhões, quarenta e três mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), conforme especificadas no Anexo a esta Lei.

Seção II
Da fixação da despesa

Art. 9º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada R$ 6.043.297,73 (seis milhões, quarenta e três mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), conforme especificadas no Anexo a esta Lei.

Seção III
Da autorização para a abertura de créditos suplementares

Art. 10. Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a abrir créditos suplementares, destinados a suplementação de subtítulo até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 12. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 13. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2° da Lei Municipal n° 8.550 de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1° do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC n°101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 15. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2019.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
OP427/MBS